



021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA CRIMINAL DE LAJEADO  
1.º PROMOTOR CRIMINAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup> VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE LAJEADO**

**Inquérito n.º 017/2.08.0001861-8**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Agente Firmatário, com base no anexo inquérito policial n.º 0352/2008, oriundo da Delegacia de Lajeado e representação anexa, vem oferecer **DENÚNCIA** contra:

**REBIMENTO**

Na data infra recebi estes autos.  
Em 18 de maio de 2008  
Escrivão:  
Ricardo Pereira da Silva  
Matr. 1222367

**ISRAEL DE OLIVEIRA PACHECO**, de alcunha "NEGUINHO", brasileiro, solteiro, instrução fundamental incompleta, com 20 anos de idade (nascido em 14 de abril de 1988), natural de Canela/RS, filho de Vera Lúcia da Cunha, residente na RS 115, Km 23, Bairro Moreira em Três Canoas/RS, atualmente recolhido ao Presídio de Lajeado.

pela prática dos seguintes **FATOS DELITUOSOS:**

1)

No dia 14 de maio de 2008, por volta de 23h, na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, n.º 605, Bairro São Cristóvão, em Lajeado, o denunciado Israel, mediante grave ameaça exercida com emprego de uma faca (não apreendida) e violência real, constrangeu Luisa Lauxen Dorr à prática de conjunção carnal.

Na ocasião, o denunciado invadiu a residência da vítima enquanto não havia ninguém em casa e aguardou-a. Com a chegada de Luisa e sua



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA CRIMINAL DE LAJEADO  
1.º PROMOTOR CRIMINAL**

genitora, abordou aquela no quarto, dominando-a colocando um faca em seu pescoço e, sob ameaças de morte, ordenou que chamassem a sua mãe para o quarto e, ato contínuo, amarrou mãe e filha com fita adesiva, trancou a mãe em seu quarto e retornou ao quarto de Luisa, onde estuprou-a, somente não ejaculando porque a vítima mentiu que estava padecendo com crise de asma e pediu para tomar um copo, nesse interim aproveitou a concordância da denunciado e fugiu em direção ao quarto da genitora, nele se trancando juntamente com a mesma, passando ambas a pedirem socorro, no que foram atendidas por vizinhos e impuseram a fuga do denunciado.

Da violência real a vítima Luiza resultou com as lesões leves no punho e mão direitos (conforme auto de exame da fl.139/Ip).

**2)**

No dia 14 de maio de 2008, por volta de 23h, na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, n.º 605, Bairro São Cristóvão, em Lajeado, o denunciado, mediante violência e grave ameaça, essa exercida com o emprego de faca (não apreendida), logo após consumar o estupro da vítima Luiza e antes de fugir, subtraiu, para si, 01 (um) computador portátil, marca Acer, avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais), 01 (um) aparelho celular, marca Motorola V3, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais), 01 (um) óculos de sol, marca Evodke, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais) e 01 (um) frasco de perfume, marca Cerrutti, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), bens pertencentes à Luisa Lauen Door.

Os objetos roubados não foram recuperados.

**Assim agindo**, o denunciado incorreu nas penas do artigo 213 e artigo 157, §2.º, inciso I, ambos do Código Penal, pelo que o Ministério Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA CRIMINAL DE LAJEADO  
1.º PROMOTOR CRIMINAL**

oferece a presente denúncia, requerendo que recebida e autuada, o acusado citado para o interrogatório e apresentação da defesa que eventualmente dispuser, inquiridas a vítima e testemunhas adiante nominadas, prosseguindo-se até final julgamento e condenação.

Lajeado, 18 de junho de 2008.

**Ederson Luciano Maia Vieira,  
Promotor de Justiça.**

**ROL:**

- 1) Luisa Lauxen Dorr, vítima, qualificada nas fls. 83-84/ip.
- 2) Marielize Terezinha Lauxen Dorr, qualificada na fl. 87-88/ip.
- 3) Luciano da Silva Moraes, qualificado na fl. 90-91/ip.

**PEDIDOS DE DILIGÊNCIAS**

Para fins de instrução do presente Inquérito Policial o Ministério Pùblico requer seja:

- a) oficiado à Direção do Departamento de Criminalística requisitando a perícia realizada na residência da vitima, a qual foi solicitada pelo ofício da fl. 85,
- b) requisitado o resultado da quebra de sigilo telefônico postulado pelo pedido na fl.93/ip,

05



**MINISTÉRIO PÙBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA CRIMINAL DE LAJEADO  
1.º PROMOTOR CRIMINAL**

- c) apensado ao presente o expediente n.º 017/208.0001622-4, que diz respeito a pedidos cautelares para apuração de provas dos fatos agora denunciados (fl. 142), e
- d) determinada a juntada da anexa representação criminal.

**Ederson Luciano Maia Vieira,  
Promotor de Justiça.**